



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO 0046863-14.2012.4.01.3400/DF  
Processo na Origem: 468631420124013400

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA  
APELANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO NO  
ESTADO DE MINAS GERAIS SITRAEMG  
ADVOGADO : DF00022256 - RUDI MEIRA CASSEL E OUTROS(AS)  
APELANTE : UNIÃO (PFN)  
PROCURADOR : ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
APELADO : OS MESMOS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA - DF

TRIBUTÁRIO. AÇÃO COLETIVA. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS SALARIAIS PAGAS ACUMULADAMENTE: REGIME DE COMPETÊNCIA. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973: VERBA HONORÁRIA.

1. Os valores recebidos pelos substituídos do sindicato/autor em execução de sentença trabalhista devem observar as tabelas e alíquotas vigentes nos meses a que se referir cada parcela para efeito de imposto de renda (RE/RG 614.406 - RS, r. p/acórdão Ministro *Marco Aurélio*, Plenário do STF; e REsp 1.118.429-SP, *representativo da controvérsia*, r. Ministro *Herman Benjamin*, 1ª Seção do STJ).
2. Vencida a União/ré, a verba honorária é fixada consoante apreciação equitativa do juiz, independentemente do valor da causa (R\$ 3.370,31). Diante disso, são irrisórios os honorários de R\$ 1.500,00 fixados na sentença, sendo razoáveis R\$ 5 mil, considerando o trabalho do advogado do autor desde o ajuizamento (25.09.2012) em causa de pouca complexidade.
3. Apelação da União/ré e remessa necessária desprovidas. Apelação do sindicato/autor parcialmente provida.

### ACÓRDÃO

A 8ª Turma, por unanimidade, **negou provimento** à apelação da União/ré e à remessa necessária e **deu parcial provimento** à apelação do autor, nos termos do voto do relator. Brasília, 18.03.2019

**NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS**

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO 0046863-14.2012.4.01.3400/DF  
Processo na Origem: 468631420124013400

Desembargador Federal Relator